SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012890-12.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Geferson Gabriel Delatorre

Requerido: Expansão Esquadrias de Madeira Ltda ME

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

GEFERSON GABRIEL DELATORRE ajuizou a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO cc PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de EXPANSÃO ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA ME, todos devidamente qualificados nos autos.

Aduz a requerente, em síntese, que teve seu nome protestado pela requerida por um título que deixou de pagar no mês março de 2017, no valor de R\$120,00. Ocorre que ao tentar quitar referido débito, para que fosse retirado seu nome do protesto, a requerida lhe cobrou valor superior ao devido, mais especificamente R\$2.000,00 reais. Diante disso pediu a procedência da ação para fazer o depósito em consignação da quantia de R\$ 151,63 e ao final seja declarada extinta a obrigação.

A inicial veio instruída por documentos (fls. 05/09).

Pela decisão de fls. 10, foi determinado o depósito, que se efetivou as fls. 14/15.

Devidamente citada à requerida apresentou contestação (fls.38/45) alegando preliminarmente a inépcia da inicial. No mérito, alegou que jamais se recusou ao recebimento do crédito devido pela autora, e que jamais pleiteou o valor de

R\$2.000,00. Sustenta ainda que se, eventualmente, tivesse sido procurada para a liquidação, teria aceitado o pagamento, sem precisar interpor a presente ação. Pediu a designação de audiência de conciliação e a improcedência da ação.

Sobreveio réplica (fls. 63/65).

A preliminar arguida foi afastada pela decisão de fls. 66.

Designada audiência de conciliação (fls.72), esta resultou infrutífera (fls. 76/77).

Pela decisão de fls. 194, as partes foram instadas a produzir provas. A requerida manifestou interesse na audiência de instrução, caso necessária a dilação probatória, e o requerido permaneceu inerte, conforme fls. 71.

Eis o relatório.

DECIDO.

O objetivo do autor com esta demanda é quitar o débito consubstanciado na duplicata n° 457/1-1, no valor de R\$ 120,00 e ver cancelado o protesto lançado em seu nome.

O depósito de fls. 15 representa o total da dívida com a correção e juros devidos.

A requerida foi citada e embora tenha apresentado "contestação" – salientando não ter se negado a receber - requereu o levantamento do valor depositado.

lsso consignado, reconheço concretizado nos autos o pagamento do valor "em aberto" e libero o autor da dívida por ele representada.

Determino o cancelamento em definitivo do protesto lançado em nome

do autor no tocante à duplicata mercantil nº 457/1-1. Oficie-se para tanto.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da requerida.

Não há que se falar em sucumbência, pois não houve concreta oposição à consignação.

É o que fica decidido.

P.I.

São Carlos, 11 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA